

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Educacionais (IBREPE)		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Interação Americana, com sede no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> José Eustáquio Romão		
<b>e-MEC N°:</b> 201102475		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 287/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/12/2013

#### I – RELATÓRIO

A Associação de Ensino Superior do ABC, posteriormente Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Educacionais (IBREPE) - alteração da razão social da Mantenedora documentada pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 6/9/2007 -, com sede e foro em São Bernardo do Campo (SP), protocolizou o pedido de recredenciamento de sua mantida, a Faculdade Interação Americana (FIA), entidade sem fins lucrativos e localizada na Rua Odeon, nº 150, Vila Alcântara, CEP 09720-290, no mesmo Município, no dia 11 de março de 2011, sob o número epigrafado.

A FIA iniciou suas atividades como Faculdade Tapajós, em 1990, com o curso Superior de Tecnologia em Informática. No ano de 2000 criou os cursos de Licenciatura Plena em Matemática e Licenciatura Plena em Letras. A partir de 2001, com nova Direção, também mudou de denominação, passando a se chamar, oficialmente, de Faculdade Interação Americana, nos termos da Portaria MEC nº 1.718, de 11 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13/6/2002.

Inicialmente a Instituição de Ensino Superior (IES) protocolizara o pedido de recredenciamento no Sistema SAPIENS, sob o n.º 20060014353. Em 2007, a comissão de avaliação de então apresentou o relatório nº 47.908, atribuindo os conceitos a seguir relacionados no Quadro I:

#### Quadro I

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade	4

5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL (CI)</b>	<b>4</b>

Apesar do CI 4 (quatro) e da consideração da instituição avaliada como de padrão de qualidade, recomendando-se a dispensa de avaliação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e, finalmente, apesar de o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0132/2010, de 8 de fevereiro de 2010, ter apresentado parecer favorável ao credenciamento requerido, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) submeteu a interessada a diligências, considerando o lapso de tempo e as fragilidades apontadas no relatório descritivo. As diligências foram instauradas em 30 de março de 2011 e 19 de março de 2012, tendo sido respondidas, respectivamente, em 29 de abril de 2011 e 18 de abril de 2012.

Com Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2, oferecendo, atualmente, 10 cursos, e mantendo Instituto Superior de Educação em sua estrutura, a IES atendeu às diligências, levando a SERES a concluir por seu credenciamento.

## II – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Como todo processo de longa tramitação e, portanto, protocolizado em mais de uma base, este apresenta muitas dificuldades à leitura e análise do relator, exigindo-lhe um exame pormenorizado de todos os documentos relativos a ele e registrados no e-MEC. Nos autos, não é possível identificar a responsabilidade da lentidão imposta à tramitação, evidentemente não podendo ser debitada na conta da requerente que, se não atender aos prazos máximos estabelecidos para suas manifestações (respostas a diligências etc.) é castigada com o arquivamento. Além disso, considerando ainda as constantes alterações na estrutura dos órgãos públicos e nas ferramentas de coleta de dados dos processos, pode-se inferir que no longo lapso de tempo entre o primeiro parecer – diga-se de passagem extremamente favorável à IES – e o encaminhamento ao CNE, não se pode debitar à conta da requerente as potenciais quedas nos conceitos obtidos quando da primeira avaliação.

Diante do exposto e considerando que, mesmo em face das diligências impostas, a IES a elas respondeu satisfatoriamente, submeto a consideração dos pares da Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho Nacional de Educação, o voto a seguir consignado, propondo, respeitosamente, sua aprovação.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Interação Americana (FIA), com sede na Rua Odeon, nº 180, Vila Alcântara, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Educacionais (IBREPE), entidade sem fins lucrativos, localizada no mesmo Município, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

### **IV – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente